

PUBLICADO DOC 04/07/2007

PARECER Nº 973/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 465/04**.

Trata-se de projeto de lei nº 465/04 de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de ponto de ônibus nas ruas do Município de São Paulo. Em síntese, o projeto de lei proíbe a instalação de pontos de ônibus próximos a postos de gasolina e nas proximidades de qualquer obra, inclusive de manutenção, de vias públicas.

Justifica o autor da propositura que a localização de pontos de ônibus próximos aos postos de abastecimento de combustível e à algumas obras públicas aumenta o risco de explosão e expõe os usuários a perigos. Segundo o autor, além das pessoas, ambulantes se instalam próximos aos pontos de aglomeração e muitos dos que ali permanecem não respeitam, ou se esquecem, dos avisos de “É proibido fumar” e “Desliguem o celular” fixados ao lado das bombas de gasolina.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade do projeto de lei. Pesquisa sobre legislação nesta matéria não aponta disciplinamento para a questão da localização de pontos de ônibus. A determinação da distribuição destes ao longo da via, os tipos de abrigo e demais definições relativas à questão têm sido de competência do Executivo, de acordo com a conveniência do Sistema de Transporte Público do Município.

Ao analisar o mérito da propositura esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente concluiu sobre a importância da matéria ser disciplinada por lei e, de consequência, manifesta-se favorável à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/06/2007.

Dalton Silvano – Presidente

Arselino Tatto – Relator

Aurélio Nomura

Domingos Dissei

Juscelino Gadelha

Toninho Paiva